



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE COM RESSALVAS » ENVIO DE RECOMENDAÇÕES » ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL » ENCAMINHAMENTO DESTA DECISÃO À AUDITORIA » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03162/16

01. PROCESSO: TC – Nº 05087/14.
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 0021/2014, do Tipo Menor Preço
04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Locação de veículos tipo ônibus para transportar alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental do Município, nos trajetos, zona rural/ bairros a sede do Município e vice versa, até dezembro de 2014
05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Zenóbio Toscano de Oliveira – Prefeito do Município de Guarabira
06. FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios/Programas Federais/Outros Outros serviços de terceiros: 3.3.90.39.01 (item 5.2 do Edital e (fls. 141).
07. LICITANTES VENCEDORAS:

EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
01. EMPRESA ADRIANO DE SOUZA	893.701.394-00 (CPF)	35.200,00
02. EMPRESA ANTONIO DE SOUZA	376.578.364-15 (CPF)	35.200,00
03. EMPRESA EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO	546.371.047-34 (CPF)	32.000,00
04. EMPRESA EDSON DA COSTA CARVALHO	066.972.374-65 (CPF)	32.000,00
05. EMPRESA ERASMO CARLOS BARBOSA DE FREITAS	024.667.624-80 (CPF)	19.000,00
06. EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS PONTES	434.776.404-97 (CPF)	32.000,00
07. EMPRESA GUARATAN LOCAÇÃO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA	08.510.814/0001-88 (CNPJ)	35.200,00
08. JACKSON DE OLIVEIRA ALBINO	965.823.674-04 (CPF)	32.000,00
09. JAILTON DOS SANTOS CRUZ	752.642.184-04 (CPF)	35.200,00
010. JOAQUIM MANOEL DA SILVA	223.000.798-01 (CPF)	49.500,00
011. JOSÉ ACÁCIO DE OLIVEIRA	095.597.874-20 (CPF)	183.700,00
012. JOSÉ ALBINO FILHO	041.438.844-53 (CPF)	35.200,00
013. JOSÉ DE OLIVEIRA FRANCISCO	442.464.987-34 (CPF)	32.000,00
014. JOSEFA JACKELINE MARTINS MARQUES	040.644.564-83 (CPF)	32.000,00
015. LINDEMBERG BATISTA DA SILVA	013.919.824-52 (CPF)	35.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 424/429, informou que o Pregão Presencial Nº 021/2014, do Tipo Menor Preço, foi determinada nos termos da lei 10.520/02 e legislação complementar – De conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos (fls. 52/74) e (fls. 110/132).

Informou ainda, que foi realizada a pesquisa de preços, tendo sido comprovadas as publicações do edital, da homologação da licitação e dos extratos dos contratos.

Restou constatada a ausência dos documentos de habilitação e credenciamento das empresas participantes.

Em razão desta ausência, a Auditoria opinou pela notificação da autoridade responsável para justificar a falha apontada.

Notificada, a autoridade interessada apresentou a defesa escrita de fls. 435/437, acompanhada dos documentos de fls. 438/746.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria através do Relatório de Análise Defesa às fls. 775/778 concluiu, sugerindo pela irregularidade do presente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2014, uma vez que foram apresentados os documentos dos veículos contratados, constatando que a maioria dos veículos locados tinham mais que sete anos de uso, contrariando, para o caso de transporte estudantil, o Código Nacional de Trânsito e a Cartilha do INEP, que regulamenta as exigências para serem observadas para veículos escolares, bem como a Resolução TC nº 04/2006.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do MPJTC, Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos, através do Parecer Nº 1162/16, opino, divergindo da Auditoria, informando que a eiva apontada pelo órgão técnico diz respeito apenas ao tempo de utilização, entendendo que o fato não tem o condão de tornar irregular a licitação sob análise, mas apenas de ressalvá-la.

Diante do exposto, opinou o membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no sentido de se julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 021/2014, com envio de Recomendações ao Prefeito de Guarabira/PB, para que as questões antes mencionadas, relativas ao tempo de uso dos veículos objeto de contratação, não sejam, na medida do possível, reiteradas, e por fim enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entenda cabíveis, inclusive para eventual celebração de TAC a fim de evitar que seja reiterada a contratação cujo objeto tenha veículos com tempo de uso superior a sete anos para transporte escolar.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao MPJTC, por isso, voto de acordo como o entendimento do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2014, do Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal;
- b) RECOMENDAÇÕES ao Prefeito de Guarabira/PB, para que as questões antes mencionadas, relativas ao tempo de uso dos veículos objeto de contratação, não sejam, na medida do possível, reiterada;
- c) ENVIO de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entenda cabíveis, inclusive para eventual celebração de TAC a fim de evitar que seja reiterada a contratação cujo objeto tenha veículos com tempo de uso superior a sete anos para transporte escolar;
- d) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2014, verificar a execução dos Contratos decorrentes;
- e) ARQUIVAMENTO destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05087/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

1. À maioria, com a divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, enviar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entenda cabíveis, inclusive para eventual celebração de TAC a fim de evitar que seja reiterada a contratação cujo objeto tenha veículos com tempo de uso superior a sete anos para transporte escolar;
2. À unanimidade:
 - a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2014, do Tipo Menor Preço, bem como os Contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal;
 - b) RECOMENDAR ao Prefeito de Guarabira/PB, para que as questões antes mencionadas, relativas ao tempo de uso dos veículos objeto de contratação, não sejam, na medida do possível, reiterada;
 - c) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2014, verificar a execução dos Contratos decorrentes;
 - d) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de novembro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO